



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS

DIRETRIZ nº 01/07

Regulamenta e complementa o procedimento administrativo para a concessão de Auxílio Financeiro Indenizável, referente à Assistência Odontológica, prevista no Artigo 10 do Regulamento do Plano de Benefícios e Serviços da ABEPOM.

O Presidente da ABEPOM, no uso de suas atribuições, principalmente aquelas previstas no § 3º do art. 23, c/c o Inc. III do art. 31 do Estatuto Social, e considerando a necessidade de estabelecer critérios e conceitos básicos para complementar a concessão do Auxílio Financeiro Indenizável, referente à Assistência Odontológica, resolve baixar a presente Diretriz.

Artigo 1. O Auxílio financeiro na modalidade indenizável (AFI) para tratamento odontológico será concedido aos associados e seus dependentes com a finalidade de propiciar o atendimento básico e/ou especializado por profissionais ou clínicas particulares, nos municípios onde a ABEPOM não disponha deste serviço.

Artigo 2. Para implantação deste benefício deverão ser obedecidas as seguintes rotinas administrativas:

I – Autorização do Presidente da ABEPOM para implantação do benefício, mediante solicitação do comandante, representante nato, eleito ou administrativo da OPM ou do Responsável pela CliniPOM local;

II – Indicação, por parte da OPM/CliniPOM solicitante, de um ou mais Cirurgiões Dentistas interessados em disponibilizar seus serviços aos associados; desde que este profissional não possua nenhum outro vínculo com a ABEPOM, seja este, dentista contratado, dentista militar na ativa, ou ainda, que preste algum tipo de serviço, através de convênio com Prefeituras, Associações, Fundações, etc. para então fazer parte dos dentistas parceiros da ABEPOM.

III – Avaliação e seleção pelo Setor de Odontologia da ABEPOM, dos cirurgiões dentistas interessados, de acordo com a necessidade de profissionais e de especialidades para a região;

Artigo 3 . Para utilização deste benefício deverão ser obedecidas as seguintes rotinas administrativas:

I – Preenchimento, por parte do associado, junto ao representante administrativo, do Formulário Odontológico para Auxílio Financeiro Indenizável, sempre por indicação de dentista militar ou contratado pela ABEPOM, salvos nos municípios que não dispuserem deste serviço;

II – Marcação de consulta para o associado ou dependente, junto ao Cirurgião Dentista, com vistas a confecção do orçamento;

III – Confecção do orçamento, por parte do Cirurgião Dentista, mediante a apresentação, pelo associado ou dependente, do Formulário Odontológico para Auxílio Financeiro Indenizável;

IV - O Associado deverá retornar ao Representante Administrativo da Abepom com o formulário do seu tratamento, já orçado pelo cirurgião dentista, para a análise das condições financeiras do mesmo, onde será verificado sua margem consignável, liberando o financiamento somente nos casos em que a margem estiver dentro dos limites legalmente estabelecido, já definindo o número de parcelas do financiamento, conforme preferência do associado, lançando diretamente no consig-sc, e registrando no formulário. Somente após esta etapa, o tratamento poderá ser iniciado.

V - Após a liberação do tratamento, o formulário deve ser encaminhado, pelo Representante ao Setor de Odontologia da Abepom, para auditoria.

VI – O Cirurgião dentista e o associado poderão acompanhar os tratamento liberados pela Internet, em nosso site, no endereço www.abepom.com.br .

VII – Quando os procedimentos odontológicos estiverem concluídos, o Cirurgião Dentista remeterá ao Representante Administrativo, através de formulário de conclusão de tratamento , devidamente preenchido e assinado pelo profissional e associado, comprovando a conclusão do tratamento , para liberação do pagamento integral ao cirurgião dentista responsável pelos tratamentos realizados.

§ 1º - Os valores referenciados no Formulário Odontológico para Auxílio Financeiro Indenizável são o máximo a ser cobrado pelo Cirurgião Dentista. É permitido conceder descontos, à critério de cada Cirurgião Dentista.

§ 2º - Os valores referentes aos auxílios financeiros para tratamento odontológico, cujos recibos derem entrada na ABEPOM até o dia 25 de cada mês, serão liberados a partir do dia 15 do mês subsequente, via on-line, em nome do profissional ou clínica responsável pela execução dos procedimentos.

IX - O auxílio financeiro para tratamentos ortodônticos com manutenção mensal, independente do valor orçado, obedecerá à rotina administrativa expressa nos incisos I, II, III, IV, V, VI, deste artigo. Juntamente com o exame clínico e o orçamento no Formulário Odontológico para Auxilio Financeiro Indenizável específico para tratamento Ortodôntico, deverá ser anexado o plano de tratamento ortodôntico discriminado, em formulário próprio da ABEPOM. Esta consulta inicial será paga ao profissional, através do código “exame clínico”, independente da realização ou não do tratamento ortodôntico.

§ 1º - O tratamento ortodôntico preventivo será dividido em manutenções mensais previstas para um período de 1 a 18 meses, dependendo do tratamento proposto, não cabendo prorrogação indenizável após este último prazo.

§ 2º - O tratamento ortodôntico corretivo será dividido em manutenções mensais previstas para um período de 6, 12, 18, 24 e no máximo 30 meses, dependendo do tratamento proposto, não cabendo prorrogação indenizável após este último prazo.

Nesta opção de tratamento não será permitida a cobrança de nenhum outro artefato móvel.

§ 3º - Quando for finalizado o tratamento ortodôntico em um prazo inferior ao previsto no plano inicial de tratamento, deverá o profissional encaminhar declaração comunicando o fato ao setor de credenciamento Odontológico da ABEPOM, solicitando o cancelamento do tratamento. Da mesma forma deverá ocorrer quando de comum acordo entre paciente e profissional deliberarem a interrupção do tratamento.

§ 4º - O custo da documentação ortodôntica inicial e final é de responsabilidade do associado, que fará mediante o uso de formulário próprio de radiologia da ABEPOM. Estes valores não serão incluídos na manutenção do tratamento ortodôntico.

§ 5º - Está previsto a realização de no máximo 3 consultas para retorno de acompanhamento após a remoção do aparelho fixo, durante o período de contenção, em visitas com intervalos de 3, 6 e 12 meses, indenizáveis através do código 802 "avaliação pós tratamento".

§ 6º - Danos provocados por quebra ou perda de aparelho móvel, por responsabilidade do paciente, terão seus custos cobrados do associado, através da "Tabela de Ortodontia" contida em nosso "Formulário de Ortodontia", não cabendo em hipótese alguma acordo direto entre as partes.

§ 7º - Nos tratamentos ortodônticos com manutenção mensal, o somatório dos valores correspondentes às parcelas de manutenção serão repassados ao Cirurgião Dentista após o dia 15 de cada mês.

X - Caso o tratamento seja interrompido durante sua execução, o associado, através do Representante Administrativo, informará a ABEPOM acerca dos procedimentos efetivamente realizados. A ABEPOM repassará ao Cirurgião Dentista executor, somente, os valores referentes a estes serviços.

Parágrafo Único – Em caso de divergência entre o associado e o Cirurgião Dentista acerca dos procedimentos efetivamente realizados, a ABEPOM submeterá o usuário do tratamento à perícia procedida pelo Odontólogo da OPM ou CliniPOM mais próxima da residência do associado, repassando ao Cirurgião Dentista executor somente os valores referentes aos procedimentos aprovados pelo perito.

Artigo 4 . Esta Diretriz entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 01 de Junho de 2007

Cel PM RR ANTONIO MOACIR PEREIRA
Presidente